

Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Setembro de 2014.

emissão do MDF-e é do destinatário quando ele é o responsável pelo transporte e está credenciado a emitir NF-e." (NR)

V - o art. 543-Z-W:

"Art. 543-Z-W.
.....

§ 4.º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e para os momentos abaixo indicados, relativamente:

I - ao modal aéreo, após a decolagem da aeronave, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima aterrissagem;

II - à navegação de cabotagem, após a partida da embarcação, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima atracação; e

III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da chegada ao destino final da carga." (NR)

Art. 2.º O Título II do RICMS/ES fica acrescido do Capítulo XLI-H, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XLI-H
DA REMESSA INTERNA E INTERESTADUAL DE IMPLANTES E PRÓTESES MÉDICO-HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO EM ATO CIRÚRGICO POR HOSPITAIS OU CLÍNICAS

Art. 530-Z-Z-H. Na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas, observar-se-á o seguinte:

I - a empresa remetente deverá emitir NF-e e imprimir o respectivo DANFE para acobertar o trânsito das mercadorias; e

II - a NF-e de que trata o inciso I deverá, além dos demais requisitos exigidos:

a) ser emitida com o destaque do imposto, se houver;

b) conter como natureza da operação "Simples Remessa"; e

c) indicar no campo Informações Complementares da NF-e, a expressão "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14".

Art. 530-Z-Z-I. As mercadorias a que se refere este capítulo deverão ser armazenadas pelos

hospitais ou clínicas em local preparado especialmente para este fim, segregadas dos demais produtos médicos, em condições que possibilitem sua imediata conferência pela fiscalização.

Parágrafo único. A Sefaz poderá solicitar, a qualquer tempo, do hospital ou clínica, listagem de estoque das mercadorias armazenadas de que trata este artigo.

Art. 530-Z-Z-J. A utilização do implante ou prótese em ato cirúrgico, pelo hospital ou clínica, deve ser informada à empresa remetente que emitirá, dentro do período de apuração do imposto:

I - NF-e de entrada, referente a devolução simbólica, contendo os dados do material utilizado pelo hospital ou clínica, com o respectivo destaque do ICMS, se houver; ou

II - NF-e de faturamento que deverá, além dos demais requisitos exigidos:

a) ser emitida com o destaque do imposto, se houver;

b) indicar no campo Informações Complementares a observação "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14"; e

c) indicar o número da chave de acesso da NF-e prevista no art. 530-Z-Z-H, I, no campo "chave de acesso da NF-e referenciada".

Art. 530-Z-Z-K. Na hipótese de remessa de instrumental, vinculado a aplicação dos implantes e próteses a que se refere este capítulo, que pertença ao ativo fixo da empresa remetente, para utilização pelo destinatário, a título de comodato, deverá ser emitida NF-e que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

I - como natureza da operação "Remessa de bem por conta de contrato de comodato";

II - a descrição do material remetido;

III - número de referência do fabricante relativo ao cadastro do produto; e

IV - a quantidade remetida, o valor unitário e o valor total.

§ 1.º A adoção do procedimento previsto no **caput** será condicionada à prévia celebração de contrato de comodato entre a empresa remetente e o hospital ou clínica destinatários.

§ 2.º Na NF-e de devolução do instrumental deverá constar o número da NF-e de remessa de que trata o **caput** no campo "chave de acesso da NF-e referenciada". (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 5 de setembro de 2014, em relação ao disposto no art. 1.º, I;

II - a partir de 1.º de outubro de 2014, em relação ao disposto no art. 1.º, III a V e art. 2.º; e

III - a partir de 1.º de novembro de 2014, em relação ao disposto no art. 1.º, II.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de setembro de 2014, 193.º da Independência, 126.º da República e 480.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 93378

**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -**

**RESUMO DO ATO ASSINADO
PELO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO GOVERNO**

**PORTARIA Nº 70-S,
DE 22.09.2014.**

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NILSON FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado do Governo.

Protocolo 93396

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 027 DE
22.09.2014.**

CONCEDER 07 (sete) dias de recesso ao estagiário **YGOR SILVÉRIO DOS SANTOS**, nº. funcional 3432530, no período de 23.09.2014 a 30.09.2014, em conformidade com artigo 13, parágrafo 2º da Lei nº 11.788 de 25.09.2008, publicada no DOU DE 26.09.2008.

Vitória, 22 de Setembro de 2014.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe de Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 93295

**Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -**

**Portaria nº. 154 - S, de 16 de
setembro de 2014.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, e considerando os termos do Edital nº 01/2014 - IPAJM, de 29 de maio de 2014 que homologou o resultado do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de

nível médio,

RESOLVE:

Tornar **insubsistente** a nomeação do candidato RAMON PALAORO CHECON, publicada no DIOES em 13 de agosto de 2014, através da Portaria 141-S de 08 de agosto de 2014, nos termos do Inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de Contador - CNS-I.

**José Elias do Nascimento
Marçal**

Presidente Executivo IPAJM

Protocolo 93114

**Portaria nº. 155 - S, de 16 de
setembro de 2014.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, e considerando os termos do Edital nº 01/2014 - IPAJM, de 29 de maio de 2014 que homologou o resultado do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio,

RESOLVE:

Tornar **insubsistente** a nomeação do candidato ROGERIO TRIGO TEIXEIRA, publicada no DIOES em 12 de agosto de 2014, através da Portaria 137-S de 07 de agosto de 2014, nos termos do Inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de Médico Perito - CNS-I.

**José Elias do Nascimento
Marçal**

Presidente Executivo IPAJM

Protocolo 93122

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

**Portaria nº 1691 de 11 de
setembro de 2014**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de agosto de 2014, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ANALISTA JUDICIÁRIO 02 PJ.3.E.16, do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARIA DA PENHA PINTO DA SILVA**, matrícula 25931-32, computados 40 anos, 6 meses e 21 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 30514975)**